

Sr. Responsável,

Trata o presente, de contratação de curso online “Advogados públicos e a nova lei de licitações: Temas e novidades que devem ser conhecidos por assessores, procuradores jurídicos e profissionais do controle” para capacitação de procuradores da PG e servidores da Divisão de controle interno da DGA/UNICAMP, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea “f”¹, da Lei Federal nº 14.133/2024, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, a Diretoria Geral de Administração justifica a necessidade da contratação do objeto, com parecer favorável da Escola de Educação Corporativa (documentos nº 02 e 05, dos autos), tendo em vista as informações do curso (documentos nº 03 e 06, dos autos), o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 08 dos autos) e o Termo de Referência (documento nº 09 dos autos).

A justificativa da contratação está descrita no Termo de Referência (documento nº 09 dos autos) e reside no fato da necessidade de capacitação dos quadros de servidores da UNICAMP, frente a implementação da nova lei de licitações 14.133/2021, nesse caso de Procuradores e servidores da Divisão de Controle Interno que são o público alvo do curso em questão.

No mesmo documento, tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 74, § 1º², da Lei Federal nº 14.133/2021, o solicitante justifica (documento nº 9 dos autos):

“O treinamento será oferecido pela empresa Zênite, referência nacional em capacitação de agentes públicos no assunto contratação pública, e ministrado por professores com sólida formação, larga experiência em órgãos públicos e autores de diversos livros com temas que envolvem licitação pública e contratos. Pelo fato de o curso ser de alta relevância para a discussão do tema,

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

² § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

além da formação e experiência do instrutor garantirem a ele a condição de notória especialização, a sua formatação impõe a inviabilidade de competição na sua contratação. Espera-se que após a realização do curso os seus participantes sejam capazes de entender o seu papel, as suas atribuições e a responsabilidades, além de compreender os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da legislação.”

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º³ da Lei Federal nº 14.133/2021), o valor da taxa de inscrição da proponente encontra-se fixado e padronizado no sítio oficial da instituição (documento nº 07, p. 08, dos autos). Dessa maneira, resta comprovada a justificativa ou compatibilidade do preço, visto que é o preço praticado no mercado para o curso em questão. Cabe ressaltar que conforme documento juntado no item 03 do processo, foram oferecidas duas inscrições grátis à título de cortesia para a UNICAMP.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 12719/2024⁴ (documento nº 01 dos autos);
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos nº 07 dos autos);
3. Termo de Referência baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 09 dos autos);
4. Estudo Técnico Preliminar-ETP elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023 (documento nº 08 dos autos);
5. Mapa de Riscos desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 (documento nº 10 dos autos);

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁴ Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023, disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>.

6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através do nº 5420/2024 (documento nº 01 dos autos);

7. A designação do Agente de Contratação responsável pela referida formalização processual (documento nº 11 dos autos).

Nesse contexto, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Além disso, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, torna-se prescindível de análise jurídica quanto ao referido processo, haja vista:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

[...]

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade do proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 12 dos autos), Também, tem-se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente contratação, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à empresa **Zenite Informações e Consultoria S/A**,

CNPJ: 86.781.069/0001-15, no valor total de R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 22 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por WESLEY PONCIANO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 22/04/2024, às 17:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 22/04/2024, às 17:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4CD752BB 4E4F4891 B0E7FFB3 91646962

